



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)
Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-245 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 02/2023/CONSUPE

Florianópolis, 03 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a atualização do Plano de Carreira e Cargos e Salários do Corpo Docente, da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC).

O Presidente do Conselho Superior (CONSUPE) da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC), Instituição de Ensino Superior integrante do Sistema Federal de Ensino do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO,

a necessidade de atualização do Plano de Carreira e Cargos e Salários do Corpo Docente, da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC).

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar nova versão do Plano de Carreira e Cargos e Salários do Corpo Docente da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, *ad referendum* do CONSUPE, revogadas as disposições em contrário.

DR. RAFAEL ALÉX LIMA DA SILVA
Presidente do CONSUPE



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)
Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-245 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 02/2023/CONSUPE
PLANO DE CARREIRA E CARGOS E SALÁRIOS DO CORPO DOCENTE DA
FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º. A FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC) é uma instituição privada sem fins lucrativos, mantida pela FUNDAÇÃO DOM JAIME DE BARROS CAMARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 82.898.891/0001-00 e recredenciada pela Portaria Ministerial nº. 205, de 03/02/2017, inscrita no CNPJ 82898891/0005-33, isenta de Inscrição Estadual, tem por endereço a Rua Deputado Antônio Edu Vieira Nº 1524, bairro Pantanal, Florianópolis (SC), CEP 88.040-245.

Art. 2º. A FACASC atendendo às exigências legais de uma instituição de ensino superior (IES), às diretrizes e orientações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), às disposições da legislação trabalhista e demais determinações educacionais, implanta o presente Plano de Carreira e Cargos e Salários do Corpo Docente (PCCSD).

Art. 3º. O PCCSD procurará incentivar a constante valorização e capacitação docente e disciplinar nas relações entre a FACASC e seu corpo docente. O eixo condutor do PCCSD será a valorização dos recursos humanos essenciais ao cumprimento da Missão Institucional da FACASC e o aperfeiçoamento constante da qualidade dos cursos oferecidos.

Art. 4º. O PCCSD busca estabelecer princípios, diretrizes, normas e mecanismos operacionais da política de Gestão de Pessoas da FACASC visando recrutar, profissionalizar, aperfeiçoar, promover e remunerar os docentes em consonância com o PDI em vigor, demais exigências da legislação educacional, bem como do Projeto Pedagógico de Curso. Constitui-se, assim, em mecanismo eficiente do Planejamento Estratégico, bem como da gestão e Política de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 5º. Este regulamento normatiza os procedimentos operacionais e disciplinares da política de pessoal docente da FACASC.

Art. 6º. Os fins deste regulamento são:

- I. orientar o ingresso, a promoção e o regime de trabalho e atividades do corpo docente;



- II. contribuir para o aprimoramento pessoal e profissional dos docentes do Quadro de Carreira Docente, de modo a assegurar um quadro de pessoal bem qualificado;
- III. estimular o docente para o exercício eficaz das funções docentes;
- IV. promover o crescimento funcional do docente;
- V. possibilitar o recrutamento de profissionais de reconhecida competência.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E SUAS ATIVIDADES

Art. 7º. O corpo docente da FACASC é constituído pelos docentes contratados pela IES.

Art. 8º. As atividades do corpo docente são:

- I. ensino, iniciação científica e pesquisa, extensão e gestão, conforme descritas no PDI em vigor;
- II. integração das unidades curriculares e conteúdos proporcionando a melhor formação do discente em vista do futuro exercício profissional;
- III. contribuição para a qualidade do ensino buscando a excelência acadêmica e profissional.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO PCCSD

Art. 9º. A estrutura do PCCSD é constituída de quatro categorias funcionais:

- I. Docente Titular;
- II. Docente Adjunto;
- III. Docente Assistente;
- IV. Docente Auxiliar.

§ 1º. A categoria funcional I, Docente Titular, possui somente um nível referencial: A.

§ 2º. As categorias funcionais II, III e IV possuem três níveis referenciais: A – B – C, conforme Tabela I anexa.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10. O ingresso na carreira do magistério superior na FACASC tem como requisitos: titulação acadêmica; produção científica, aptidão didática e perfil profissional; capacitação para a unidade curricular lecionada e idoneidade moral.

Art. 11. A admissão na carreira do magistério superior se dará a partir dos seguintes atos:



- I. análise comprobatória do Currículo Profissional e Currículo *Lattes* do Docente: titulação acadêmica; produção científica (livros, artigos e similares); participação em eventos (congressos, seminários e afins); experiência didática e perfil profissional;
- II. possível aula Didática: aula-teste ou palestra à comunidade acadêmica.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor Geral, ouvida a Coordenação de Curso, a seleção do aludido docente para a unidade curricular requisitada e a definição da sua categoria diante do quadro institucional da IES.

Art. 12. Os docentes serão contratados pela FACASC conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), observando as exigências institucionais mediante: exame de saúde ocupacional; entrevista pelo setor administrativo; apresentação dos documentos exigidos e assinatura de contrato.

Art. 13. Para a categoria de Docente Titular, exige-se o título de Doutor, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou validado por instituição competente credenciada pelo mesmo Ministério.

Parágrafo único. As vagas de Docente Titular serão preenchidas por docentes adjuntos com, no mínimo, cinco anos de atuação na FACASC.

Art. 14. Para a categoria de Docente Adjunto, exige-se, no mínimo, o título de Mestre com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou validado por instituição competente credenciada pelo mesmo Ministério.

Parágrafo único. A FACASC suprirá as vagas de Docente Adjunto, preferencialmente, com portadores do título de doutor ou docentes assistentes com título de Mestre e, no mínimo, cinco anos de atuação na FACASC.

Art. 15. Para a categoria de Docente Assistente, exige-se o título de Mestre com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou validado por instituição competente credenciada pelo mesmo Ministério.

Art. 16. Para a categoria de Docente Auxiliar, exige-se título de Especialista.

CAPÍTULO VI DA PROMOÇÃO E DO ENQUADRAMENTO NO PCCSD

Art. 17. A promoção em carreira ocorrerá de maneira horizontal (de “C” para “B”; de “B” para “A”), trienalmente, dado o alcance de 80% dos critérios estipulados no artigo 19 e a promoção vertical ou por titularidade, poderá ocorrer a qualquer época do ano, desde que seja requerida pelo docente.

Art. 18. A classe salarial do docente, uma vez estabelecida pela Direção Geral, seguirá determinada pela titulação e progressão funcional na FACASC, nos termos deste PCCSD, segundo Tabela III e IV aprovadas pelo CONSUPE.

Art. 19. Os critérios de enquadramento e promoção valorizarão os seguintes requisitos:



- I. titulação acadêmica;
- II. aperfeiçoamento na área específica;
- III. tempo de experiência no magistério;
- IV. tempo de experiência profissional;
- V. tempo de experiência em gestão educacional;
- VI. produção científica;
- VII. participação em eventos externos mediante comprovação;
- VIII. avaliação docente regular nos últimos 3 anos.

Parágrafo único. A nomeação do Docente em cargo de progressão vertical, ficará a critério deliberativo da Direção Geral de acordo com vagas existentes para cada denominação.

Art. 20. O enquadramento e promoção docentes obedecem ao PDI em vigor, vagas existentes e disponibilidades institucionais.

Art. 21. O enquadramento e a promoção docentes obedecem aos critérios do artigo 19, valorizando-se, sobretudo, as atividades docentes na FACASC e em outras instituições, a titulação e a produção científica, conforme Tabela III e IV anexas.

CAPÍTULO VII DO REGIME DE TRABALHO

Art. 22. O Regime Jurídico é o da CLT, observados os critérios e as normas vigentes da FACASC (Regimento Interno e PDI) e do Acordo Coletivo da categoria profissional.

Art. 23. O regime de trabalho docente na FACASC é constituído de regime de tempo: INTEGRAL, PARCIAL e HORISTA.

- I. **Regime Integral:** contrato com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nele reservado o tempo de, pelo menos, 20 horas semanais para estudos, iniciação científica e pesquisa, extensão, gestão acadêmica, planejamento, avaliação e orientação de discentes, de acordo com as necessidades da FACASC.
- II. **Regime Parcial:** contrato com a obrigação de prestar número de horas semanais de trabalho (de no mínimo 12h), em aulas e/ou outras atividades acadêmicas extra-aulas, nos termos definidos no contrato de trabalho docente, nelas reservado o tempo mínimo de 25% das horas semanais destinadas a estudos, iniciação científica e pesquisa, extensão, gestão acadêmica, planejamento, avaliação e orientação de discentes, de acordo com as necessidades da FACASC.



III. Regime Horista: contrato de trabalho baseado em hora-aula dedicada exclusivamente ao ensino, que contempla os seguintes valores:

- a) o acréscimo legal (regido pela CLT e convenção coletiva) do devido descanso semanal remunerado (DSR), definido em 1/6 sobre o total de horas.
- b) o acréscimo supralegal do valor referente ao percentual de horas dedicado à preparação de aulas e correções de trabalhos, definido em 1/5 (um quinto) sobre o total de horas.

§1º. Compreende para efeito de remuneração mensal, de docente horista, a carga horária semanal definida semestralmente, registrada com os acréscimos supracitados.

§2º. O planejamento e a avaliação das atividades desempenhadas pelos docentes serão realizados pela Coordenação Pedagógica, mediante Plano Individual de Trabalho (PIT) e Relatório Individual de Atividades (RIA).

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 24. Além de suas tarefas específicas, é dever de todo membro do Corpo Docente:

- I. ser assíduo e pontual;
- II. atender, além das atividades de ensino, a outras atribuições que lhe forem delegadas pela Direção, em acordo com o respectivo regime de trabalho;
- III. zelar pela causa da FACASC assegurando sigilo, ética, bons costumes, moralidade pública, defesa da imagem e conservação do patrimônio;
- IV. respeitar e cumprir ordens superiores previstas no Regimento e Estatutos da FACASC;
- V. zelar pela economia de materiais e conservação da FACASC;
- VI. manter atualizada sua Ficha Cadastral junto ao setor administrativo, assim como sua documentação acadêmica;
- VII. cumprir orientações e prazos relativos à atividade docente;
- VIII. evitar atos lesivos à honra e boa fama de superiores hierárquicos, colegas, discentes e funcionários.

Art. 25. Todo docente é responsável pela administração das unidades curriculares que lhe forem confiadas e não poderá transferir a outrem suas funções.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)
Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal n° 5041 - Bairro: Pantanal
88040-245 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ n° 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

CAPÍTULO IX GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 26. Prevendo a execução de atividades de Gestão, que incluem Coordenação, Assessoria, Gestão Acadêmica e Direção pedagógico-administrativa, seja para a Graduação, Pós-Graduação e outros, poderá a FACASC gratificar profissional do corpo docente para executar a função por determinado tempo, não devendo ultrapassar o período máximo de 8 anos na função gratificada.

Art. 27. O percentual de gratificação, por função, para a execução dos cargos pedagógico-administrativos, bem como a carga horária correspondente ao mesmo, será sugerido pela Direção Geral e aprovado pela Mantenedora.

Art. 28. A escolha e a destituição dos profissionais docentes que irão executar as atividades e cargos pedagógicos-administrativos é discricionária da Direção Geral.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os docentes serão enquadrados no PCCSD de acordo com planejamento proposto pela FACASC.

Art. 30. Os valores estabelecidos nas Tabelas I e II anexas, serão alterados sempre que necessitar reajustes salariais advindos de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) e/ou demais alterações legais.

Art. 31. O presente PCCSD entrará em vigor na data de sua assinatura, após aprovação do Conselho Deliberativo da Fundação Dom Jaime de Barros Câmara, revogadas as disposições em contrário.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
 Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)
 Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
 88040-245 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
 Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

Tabela I - Classe Salarial do PCCSD						
TABELA CLASSE SALARIAL DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DE DOCENTES DA FACASC INTEGRAL E PARCIAL						
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VALOR NOMINAL DA HORA-AULA (R\$/HORA AULA)	VALOR REAL DA HORA AULA (R\$/HORA AULA)			
			Valores de Horas Ajustadas (Fator 1,02 vezes Valor Nominal)	Valores de Horas Ajustadas (Fator 1,1 vezes Valor Nominal)	Valores de Horas Ajustadas (Fator 1,20 vezes Valor Nominal)	
			Especialista	Mestre	Doutor	
Titular	A	52,73			63,28	
Adjunto	A	45,54			54,65	
	B	44,34			53,21	
	C	43,14			51,77	
Assistente	A	41,94			46,14	50,33
	B	40,75			44,82	48,90
	C	39,55			43,50	47,46
Auxiliar	A	38,35	39,12	42,18	46,02	
	B	37,15	37,89	40,87	44,58	
	C	35,95	36,67	39,55	43,14	



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
 Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)
 Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
 88040-245 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
 Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

TABELA II - Classe Salarial do PCCSD	
TABELA CLASSE SALARIAL DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DE DOCENTES DA FACASC - HORISTAS	
DENOMINAÇÃO	Valor R\$ / Hora Aula
DOCENTE DOUTOR	R\$ 39,55
DOCENTE MESTRE	R\$ 35,95
DOCENTE ESPECIALISTA	R\$ 34,57

Fórmula				Total
Qtde Semanas por mês			4,5	5,25
Descanso Semanal Remunerado (DSR)	1/6	1/6 = 0,17	4,5 * 0,17 = 0,75	
Acréscimo Supralegal	1/5	1/5 = 0,20	4,5 * 0,20 = 0,90	0,90
FATOR MULTIPLICADOR SALARIAL				6,15
Logo: 6,15 * Quantidade de H/A * Valor Hora/Aula em R\$ = Salário mensal				
Ex. para 1 H/A:	6,15	1	R\$ 39,55	R\$ 243,22 (Prof. Doutor)
Ex. para 1 H/A:	6,15	1	R\$ 35,95	R\$ 221,11 (Prof. Mestre)
Ex. para 1 H/A:	6,15	1	R\$ 34,57	R\$ 212,61 (Prof. Especialista)



Tabela III - Referência para progressão funcional: eventos

EVENTO	Total de Pontos	Pontuação Máxima
1) Participação em curso de atualização ou aperfeiçoamento relacionado à área de atuação, com duração mínima de 40 horas (1 por ano).	2,5 pontos por evento	2,5
2) Participação, como docente ou profissional, em programa de extensão à comunidade, desenvolvido pela FACASC , com relatório aprovado pelo colegiado de curso.	5 pontos por evento	15
3) Participação, como ministrante, em programa de atualização didático-pedagógica.	5 pontos por evento	15
4) Participação, como ouvinte, em programa de atualização didático-pedagógica.	2 pontos por evento	10
5) Exercício de Docência: a) Pós-Graduação: Ensino, na Pós-Graduação, com carga horária mínima de 15 horas por módulo/curso.	2,5 pontos por evento	5
b) Orientação de Trabalho Conclusivo de Curso de Graduação	1 ponto por orientação	5
c) Orientação de Trabalho Conclusivo de Curso de Pós-Graduação <i>lato sensu</i>	3 pontos por orientação	12
d) Orientação de Trabalho Conclusivo de Curso de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	5 pontos por orientação	15
e) Participação em banca examinadora acadêmica ou de concurso público, interno ou externo.	2 pontos por evento	10
6) Exercício de gestão, planejamento e avaliação (direção, coordenação de programa ou curso de graduação) por, pelo menos, quatro semestres letivos consecutivos.	3 pontos por período bienal	15
7) Participação em comissões do MEC ou dos Conselhos de Educação Nacional, Estadual ou Municipal, por, pelo menos, quatro semestres consecutivos.	2 pontos por evento	10
8) Aceitação comprovada de trabalhos a serem apresentados em eventos acadêmicos no exterior.	5 pontos por evento	15
9) Aceitação comprovada de trabalhos inéditos a serem apresentados em eventos acadêmicos ou científicos no país.	5 pontos por evento	10
10) Participação em comissões científicas de consultorias ou de avaliação, internas ou externas.	2,5 pontos por evento	5
11) Participação em eventos acadêmicos (congressos, simpósios etc.), como ouvinte, relacionados à área de atuação, com duração mínima de 30 horas.	1 ponto por evento	10
12) Participação em eventos acadêmicos (congressos, simpósios etc.), como ministrante, relacionados à área de atuação, com duração mínima de 30 horas.	2 pontos por evento	10
13) Participação com assiduidade das avaliações institucionais da FACASC	1 pontos por evento	10
14) Participação de Formação Continuada	5 pontos por evento	20
15) Participação de Reunião Colegiada	5 pontos por evento	20



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)
Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-245 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

Tabela IV - Referência para progressão funcional: produção científica

PUBLICAÇÕES E PRODUÇÃO CIENTÍFICAS E INTELLECTUAIS	Total de Pontos	Pontuação Máxima
1) Livros	12 pontos por publicação ou reedição	60
a) Autor, coautor, organizador e tradutor de livro com ISBN.		
b) Colaborador em livros, como autor ou tradutor de, pelo menos, um capítulo da publicação.	6 pontos por publicação ou reedição	30
2) Periódicos	12 pontos por publicação ou reedição	60
a) Editor ou tradutor de periódico especializado, com ISSN.		
b) Autor ou tradutor de artigos publicados em periódicos especializados, com ISSN.	6 pontos por publicação	30
3) Anais de eventos acadêmicos		
a) Textos de trabalhos apresentados em eventos acadêmicos (congressos, simpósios etc.) e publicados na íntegra ou resumidos, nos Anais do evento.	4 pontos por publicação	12
4) Outras publicações ou produções		
a) Produção de material impresso ou em multimídia para finalidade didático-pedagógica, observadas as normas técnicas e legais específicas.	6 pontos por produção	18
5) Conclusão de trabalho de pesquisa científica com relatório final aprovado.	5 pontos por relatório	15
6) Financiamentos para projetos de pesquisa ou extensão		
a) Projeto de pesquisa ou de extensão, aprovado por agente financiador externo com a respectiva dotação e pagamento de verba e concluído.	6 pontos por financiamento	30